



Prefeitura Municipal de Uruburetama
Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso
SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-2109.02/2020-SDSTE

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Uruburetama, consoante autorização da Sra. Secretária de DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDA PELO PAIF, IDOSO, CRIANÇA E ADOLESCENTE NO CREAS, JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO NO MUNICIPIO DE URUBURETAMA.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

*""
II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Medida Provisória nº. 961, de 6 de Maio de 2020, que alterou os valores de dispensa abaixo dos valores das modalidades licitatórias, vejamos:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

No caso em pauta o menor valor global a ser contratado é R\$ 14.600,00 (Quatorze mil e seiscentos reais). Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, a Secretária justifica a dispensabilidade da licitação em pauta.



Prefeitura Municipal de Uruburetama

Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso

SETOR DE LICITAÇÕES

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A contratação dos serviços se justifica na finalidade de ser assessorado a execução dos Programas sociais conforme as orientações do MDS, e os repasses do FNAS.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDA PELO PAIF, IDOSO, CRIANÇA E ADOLESCENTE NO CREAS, JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO NO MUNICIPIO DE URUBURETAMA. A razão da opção em se contratar a empresa FRANCISCO FELIPE AMANCIO FERREIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 34.179.190/0001-78, foi por ela ser a que cotava o menor preço compatível com a realidade mercadológica.

Uruburetama - Ce, 21 de setembro de 2020.


Luana Maria Bastos Advincula
Presidente da Comissão de Licitação